

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4776/2019

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4767, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

24/01/2019

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 3/2019 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 4.776, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial adicional ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinados a manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.166/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), destinados a manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02 13 00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.846.0014.2570.0000		Pontes Rurais 30.00				
3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0 0)1	00
01		TESOURO				
110	000	GERAL				
18.846.0016.2073.0000		Encargos Especiais	39.000,00			
3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0 ()1	00
01		TESOURO				
110	000	GERAL				

Art. 2º O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02	13	00 18.541.0016.2508.0000	SEC	RETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Preservação do Meio Ambiente		-37.00	0.00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:		00
		01		TESOURO			
		110	000	GERAL			
		20.605.0014.2066.0000		Manutenção da Secretaria		-16.00	0,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01	00
		01		TESOURO			
		110	000	GERAL			







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA **DE IBITINGA**



-16 000 00 26.782.0014.2067.0000 Manutenção do SERM

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

F.R.: 0 01 00

TESOURO 01

110 000 GERAL

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.688, de 27 de junho de 2018, referente ao exercício programa 2019, na ação do seguinte Programa:

- I) Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.343.300,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais), com redução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- II) Programa 0016 denominado Gestão Ambiental, com valor inicial previsto em R\$ 629.900,00 (seiscentos e vinte nove mil e novecentos reais), com acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

- I) Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.343.300,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais), com redução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- II) Programa 0016 denominado Gestão Ambiental, com valor inicial previsto em R\$ 629.900,00 (seiscentos e vinte nove mil e novecentos reais), com acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5° Fica autorizado o Poder Executivo a rescindir, reconhecer e parcelar débito referente ao Processo SAA nº 6392/2016, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, decorrente das obrigações estabelecidas no referido convênio, cujo montante a ser restituído é de R\$ 25.873,84 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e três mil reais e oitenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.156,15 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quinze centavos), atualizadas anualmente pela variação do IGPM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção dos débitos.

Parágrafo Único. A restituição deverá ocorrer nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, com previsão e programação nas peças Orçamentárias dos respectivos exercícios.

Art. 69 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 24 de janeiro de 2019.

NTONIØ CARLOS/FEITOSA

Secretário de Administração

